

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 1666/2024

Requerente: Márcio da Silva Veiga

Assunto: Requerimento de readaptação funcional definitiva

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão do servidor requerente de readaptação funcional definitiva.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02, Documentos de identificação do requerente às folhas 03, laudo médico às folhas 04, comprovante de rendimentos às folhas 05, folha de despacho às folhas 06, laudo médico pericial para fins de readaptação definitiva às folhas 07, Parecer jurídico às folhas 08/10, Relatório do Controle Interno às folhas 11 e ofício da SECAD (secretaria de administração às folhas 12/14.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico, aponta a legitimidade da pretensão da servidora requerente e opina no sentido da concessão da readaptação funcional, com a conclusão da perícia médica de fl.09.

Insta salientar que o art.10 do PCCR desta autarquia disciplina que a readaptação funcional é uma das hipóteses de provimentos nos cargos públicos que integram a carreira dos servidores da COMSERCAF, *in verbis*:

Art.10 Os cargos públicos que integram a carreira dos servidores da COMSERCAF serão providos por:

- I-nomeação;
- II-reintegração;
- III-readaptação funcional;**
- IV-reversão
- V-recondução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Neste diapasão, o relatório do controle interno, corrobora com a decisão administrativa e entende que a autarquia possui autonomia para resolver sobre a readaptação de servidores.

Em avaliação do contexto da instrução processual, a autoridade administrativa avalia que a readaptação funcional do servidor é necessária para que exerça função compatível com a sua atual condição física, conforme o laudo pericial médico a fl. 07.

Deste modo, observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através do parecer técnico exarado pelo órgão autárquico competente, DECIDE a Autoridade administrativa pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEFINITIVA, nas condições estabelecidas no laudo pericial médico, devendo o setor de RH juntamente com o setor em que o servidor está lotado, viabilizar a readaptação, sem causar prejuízo a autarquia municipal.

Publique-se e promova-se a ciência do servidor requerente.

Após, ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências relativas as formalidades da readaptação funcional definitiva do requerente.

Cumpridos os procedimentos, archive-se.

Cabo Frio, 11 de outubro de 2024.

Luanna Buais Cabral Barreto
Presidente

Portaria MCF 654/2024

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
PRESIDENTE